



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Nº. 48 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 27, de 15 de agosto de 2025  
"Dispõe sobre Alteração do artigo 2º, inciso IV, da Lei Ordinária nº 1868, de 2025, para dispor sobre as medidas oficiais da quadra e da área do goleiro nas competições de futsal".

**RELATOR:** Márcia Lobo Grigolo – Podemos

**HISTÓRICO:** O presente projeto de lei visa padronizar, de forma expressa na legislação vigente, as dimensões oficiais da quadra e da área do goleiro para a prática do futsal, com base nas normas internacionais estabelecida pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS). A padronização é fundamental para garantir a igualdade de condições entre os competidores, a segurança dos atletas e a regularidade das competições esportivas organizadas em território nacional.

**CONCLUSÃO:** Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, a Comissão de Justiça, apresenta parecer favorável a tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

**JOSENILDO CEARÁ - PT**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS**  
Relatora da Comissão de Justiça e Redação

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação